RESOLUÇÃO (UE) 2020/1854 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 14 de maio de 2020,

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» para o exercício de 2018

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a sua decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» para o exercício de 2018,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0046/2020),

A. Considerando que a Empresa Comum para a execução da Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores (a seguir designada «Empresa Comum IMI») foi constituída em dezembro de 2007 por um período de 10 anos, com o objetivo de melhorar significativamente a eficácia e a eficiência do processo de desenvolvimento de fármacos, de modo a permitir que o setor farmacêutico produza, a longo prazo, medicamentos inovadores mais eficazes e mais seguros;

B. Considerando que, na sequência da adoção do Regulamento (UE) n.º 557/2014 do Conselho ([1]), em maio de 2014, a Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» («Empresa Comum IMI 2») foi estabelecida para o período que termina em 31 de dezembro de 2024; considerando que esta Empresa Comum substituiu a Empresa Comum IMI em junho de 2014, com o intuito de concluir as atividades de investigação do Sétimo Programa-Quadro e de lançar um novo projeto no âmbito do Programa-Quadro Horizonte 2020;

C. Considerando que a União, que é representada pela Comissão, e a Federação Europeia das Associações e Indústrias Farmacêuticas são os membros fundadores da Empresa Comum IMI e da Empresa Comum IMI 2;

D. Considerando que a contribuição máxima da União para a Empresa Comum IMI é de 1 000 000 000 EUR para o período de 10 anos, a pagar a partir do orçamento do Sétimo Programa-Quadro, e que os membros fundadores devem contribuir em partes iguais para os custos de funcionamento, cada um deles com um montante não superior a 4 % da contribuição total da União;

E. Considerando que a contribuição máxima para o período de 10 anos atribuída pela União à Empresa Comum IMI 2 é de 1 638 000 000 EUR, provenientes do orçamento do Horizonte 2020, e que os membros, salvo a Comissão, têm de financiar 50 % das despesas de funcionamento e contribuir para as despesas operacionais através de contribuições em numerário ou em espécie, ou ambas, ao mesmo nível que a contribuição financeira da União;

Gestão orçamental e financeira

1. Assinala que, de acordo com o relatório do Tribunal de Contas (o «Tribunal») sobre as contas anuais da Empresa Comum IMI 2 relativas ao exercício de 2018 (o «relatório do Tribunal»), as contas anuais refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a situação financeira da Empresa Comum IMI 2 em 31 de dezembro de 2018, bem como os resultados das suas operações, dos fluxos de caixa e a variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão;

2. Regista a apreciação do Tribunal quanto à legalidade e à regularidade das operações subjacentes às contas da Empresa Comum IMI 2 para o exercício de 2018, que concluiu que essas operações são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares;

3. Faz notar que o orçamento definitivo para 2018 foi de 275 600 000 EUR em dotações de autorização (187 900 000 EUR em 2017) e de 235 900 000 EUR em dotações de pagamento (206 400 000 EUR em 2017); incluindo as dotações não utilizadas de anos anteriores e as receitas afetadas, o orçamento total disponível para autorizações foi de 485 596 000 EUR (322 400 000 EUR em 2017) e o orçamento disponível foi de 235 963 021 EUR (206 400 000 EUR em 2017);

([1]) Regulamento (UE) n.º 557/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» (JO L 169 de 7.6.2014, p. 54).

4. Observa que, dos 1 000 000 000 EUR de contribuições a efetuar pelos membros do sector para as atividades da Empresa Comum IMI, a Empresa Comum IMI 2 tinha validado, no final de 2018, contribuições em espécie e em dinheiro no valor de 655 200 000 EUR, mais precisamente 633 300 000 EUR em contribuições em espécie e 21 900 000 EUR em contribuições em dinheiro; assinala que foram comunicados pelos membros à Empresa Comum IMI 2 80 600 000 EUR adicionais em contribuições em espécie, sem validação; frisa que, por conseguinte, no final de 2018, as contribuições em espécie e em dinheiro dos membros do sector ascenderam a 735 800 000 EUR, em comparação com as contribuições em dinheiro da União para as atividades do Sétimo Programa-Quadro da Empresa Comum IMI 2, que totalizaram 916 000 000 EUR;

5. Regista com agrado que, em 2018, as taxas de utilização das dotações de pagamento da Empresa Comum IMI para os projetos do Sétimo Programa-Quadro foram de 88 %, o que representa uma melhoria em relação ao período anterior, em que as taxas de utilização se mantiveram abaixo dos 75 % durante quatro anos consecutivos; observa ainda que a taxa de execução das dotações de pagamento no âmbito do programa Horizonte 2020 foi de 86 % e que, em 2018, a execução das dotações de autorização e de pagamento para despesas administrativas e operacionais foi superior à de 2017;

6. Assinala que, dos 1 425 000 000 EUR de contribuições em espécie e em numerário a efetuar pelos membros do sector e pelos parceiros associados a favor das atividades da Empresa Comum IMI 2, foram validados pelo Diretor-Executivo 130 500 000 EUR, e um montante adicional de 83 900 000 EUR foi comunicado no final de 2018; salienta, ainda, que o Diretor-Executivo tinha validado contribuições em espécie dos membros do sector no valor de 13 500 000 EUR; assinala, além disso, que, por conseguinte, no final de 2018, o total das contribuições dos membros do sector para atividades do Horizonte 2020 da Empresa Comum IMI 2 ascendeu a 227 700 000 EUR, face à contribuição em numerário da UE no valor de 241 900 000 EUR;

7. Observa que, em 2018, foram adotadas três alterações orçamentais pelo Conselho de Administração da Empresa Comum IMI 2:

   a) em 12 de junho de 2018, para incluir os montantes transitados (209 698 405 EUR em dotações de autorização e 56 133 212 EUR em dotações de pagamento) do exercício anterior;

   b) em 13 de julho de 2018, para incluir dotações adicionais transitadas (25 669 EUR em dotações de autorização e 25 669 EUR em dotações de pagamento) do ano anterior, correspondentes, especificamente, aos montantes da Empresa Comum IMI recuperados junto dos beneficiários em 2017 e transitados para o orçamento de 2018; e

   c) em 5 de dezembro de 2018, para reduzir as dotações de pagamento operacionais em 36 332 261 EUR em resultado da redução da contribuição da União para as despesas operacionais (34 978 261 EUR) e adiar para 2019 a contribuição do parceiro da Empresa Comum IMI 2 (Fundação Bill e Melinda Gates) para as despesas operacionais (1 354 000 EUR) transitadas para o ano seguinte;

8. Faz notar que, no final de 2018, o montante estimado de dotações de pagamento não utilizadas para as despesas operacionais e administrativas aprovadas pelo Conselho de Administração da Empresa Comum IMI 2 a transitar para o exercício de 2019 ascendeu a 30 943 429 EUR; regista com preocupação a observação do Tribunal, de acordo com as qual, embora a situação tenha melhorado na sequência da aplicação de várias medidas corretivas pela Empresa Comum IMI 2, persistem insuficiências no que se refere ao planeamento e ao acompanhamento da necessidade de novas dotações de pagamento;

Desempenho

9. Regista que 2018 foi o primeiro ano em que a Empresa Comum IMI 2 comunicou indicadores-chave de desempenho revistos no seu relatório anual de atividades de 2018 (a seguir designado «RAA»); congratula-se com o facto de este passo se ter revelado um instrumento eficaz de acompanhamento, que permitiu aumentar o nível de transparência no que se refere às realizações da Empresa Comum IMI 2 atraindo, assim, o interesse dos membros da sociedade civil;

10. Faz notar que, segundo o RAA, a análise dos dados recolhidos até 31 de dezembro de 2018 revela que quase todos os domínios prioritários relevantes da agenda de investigação estratégica da Empresa Comum IMI 2 são abordados pelos projetos da Empresa Comum IMI 2 (11 de um total de 12);

11. Regozija-se com o facto de a Empresa Comum IMI 2 ter assinado um total de 20 novas convenções de subvenção em 2018, o que eleva para 119 (59 da Empresa Comum IMI +60 projetos da Empresa Comum IMI 2) a totalidade da carteira de projetos;

12. Observa que o rácio dos custos de gestão (orçamento administrativo/operacional) continua a ser inferior a 5 %, o que aponta, assim, para a natureza bastante simplificada e eficiente da estrutura organizacional da Empresa Comum IMI 2;

13. Assinala que, em 2018, o valor do efeito de alavanca da Empresa Comum IMI 2 foi de 0,99;

14. Faz notar que uma comunicação eficaz é uma componente essencial dos projetos com sucesso financiados pela União; considera importante aumentar a visibilidade dos resultados da Empresa Comum IMI 2 e disseminar informações sobre o seu valor acrescentado; solicita à Empresa Comum IMI 2 que prossiga uma política de comunicação proativa, divulgando os resultados da sua investigação ao público, nomeadamente através das redes sociais ou de outros meios de comunicação social, sensibilizando a opinião pública para o impacto do apoio da União, em particular no que respeita à aceitação pelo mercado;

15. Congratula-se com o êxito do lançamento do projeto EBOVAC3 em 2018, que visa a realização de ensaios clínicos em crianças na Serra Leoa e na Guiné; destaca, além disso, que o projeto está a pôr em prática um estudo clínico junto de prestadores de cuidados de saúde na República Democrática do Congo, que contribui para combater a doença; regista com satisfação que os ensinamentos retirados dos projetos de Ébola + da Empresa Comum IMI 2 podem ser aplicados a outras doenças infeciosas emergentes;

16. Exorta a Empresa Comum IMI 2 a ponderar a possibilidade de rever o número de projetos financiados no futuro; observa, além disso, que um número mais reduzido de projetos de maior dimensão e bem financiados poderia clarificar consideravelmente a área de funcionamento da Empresa Comum IMI 2 e facilitar a compreensão dos seus benefícios pelo público em geral;

Pessoal e recrutamento

17. Faz notar que, em dezembro de 2018, o número total de lugares ocupados na Empresa Comum IMI 2 era de 48 (49 em 2017);

18. Regista que, no final de 2018, estavam representadas na Empresa Comum IMI 2 nacionalidades de 15 Estados-Membros, sete delas com um membro do pessoal; faz notar que 73 % dos 48 membros do pessoal eram mulheres e apenas 27 % eram homens;

19. Mostra-se apreensivo face à conclusão do Tribunal, segundo a qual, em 2018, a taxa de rotação do pessoal da Empresa Comum IMI 2 foi elevada, com uma média de cerca de 21 %, sendo particularmente elevada no caso dos agentes contratuais, aproximadamente 60 %, e que situação piorou devido a oito casos de baixa prolongada, com quatro novos casos em 2018, pelo que apenas metade do pessoal da Empresa Comum IMI 2 estava operacional em 2018, o que aumentou o risco de os objetivos operacionais previstos não serem cumpridos como previsto; faz notar que, para resolver as dificuldades de pessoal, a Empresa Comum IMI 2 recorreu a trabalhadores temporários, que representavam 9,8 % do total do seu pessoal em 2018, e investiu recursos na preservação dos seus talentos através de atividades de formação e bem-estar, por um lado, e na obtenção de efetivos completos, por outro; manifesta a sua preocupação com o número de membros do pessoal em baixa médica prolongada e com o facto de alguns desses casos poderem estar relacionados com situações de esgotamento e a incapacidade para manter um equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada; apela à Empresa Comum IMI 2 para que aplique uma abordagem proativa em relação ao pessoal em causa, avalie cuidadosamente a carga de trabalho do pessoal e assegure uma distribuição equilibrada das tarefas;

Auditoria interna

20. Observa que o relatório final de auditoria do Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão sobre a «Coordenação com o Centro de Apoio Comum (CSC) e a aplicação dos instrumentos e serviços da CSC na Empresa Comum IMI 2», publicado em março de 2018, concluiu que a Empresa Comum IMI 2 pôs em prática a governação adequada, a gestão de riscos e os controlos internos que apoiam de forma eficaz e eficiente as suas atividades de coordenação com a CSC e a aplicação dos instrumentos e serviços da CSC;

21. Destaca que a auditoria do SAI não resultou na identificação de quaisquer problemas críticos ou muito importantes, tendo sido feitas três recomendações «importantes»; toma conhecimento de que a Empresa Comum IMI 2 preparou um plano de ação que traduziu as três recomendações em cinco ações, e quatro dessas ações, que trataram de duas das recomendações, foram executadas até ao final de 2018;

Sistemas de controlo interno

22. Regista a conclusão do Tribunal de acordo com a qual a Empresa Comum IMI 2 criou procedimentos de controlo *ex ante* fiáveis, com base em análises documentais financeiras e operacionais, em particular no que se refere aos pagamentos intermédios e finais do Sétimo Programa-Quadro; toma conhecimento de que a Empresa Comum IMI 2 realiza auditorias *ex post* às instalações dos beneficiários, enquanto que para os pedidos de pagamento do projeto Horizonte 2020, o SAI é responsável pelas auditorias *ex post*; assinala que, no final de 2018, as taxas de erro residual para as auditorias *ex post* comunicadas pela Empresa Comum IMI 2 foram de 0,87 % para o Sétimo Programa-Quadro e 0,67 % para o Horizonte 2020;

23. Observa que, em dezembro de 2017, o Conselho de Administração da Empresa Comum IMI 2 adotou o quadro de controlo interno da Empresa Comum IMI 2, que está harmonizado com o quadro de controlo da Comissão; assinala que, em 2018, o plano de ação de controlo interno da Empresa Comum IMI 2 se centrou na aplicação dos novos princípios do quadro de controlo interno e de revisão, bem como no desenvolvimento da estrutura do ambiente de controlo interno; observa que foram adotadas novas orientações operacionais para a aplicação e medição da eficácia do sistema de controlo;

24. Assinala que a Direção-Geral do Orçamento (DG BUDG) da Comissão efetuou a sua avaliação anual dos sistemas financeiros locais instituídos na Empresa Comum IMI 2 e analisou as informações sobre as alterações nos sistemas locais e no ambiente de controlo, avaliou as deficiências de controlo interno identificadas pelas auditorias e pelos controlos de supervisão e verificou uma amostra de transações para as operações; observa que, em 13 de dezembro de 2018, a DG BUDG concluiu que os sistemas de controlo interno da Empresa Comum IMI 2 estavam a funcionar como previsto; regista que a Empresa Comum IMI 2 concluiu a execução do plano de ação aprovado pelo contabilista em 5 de fevereiro de 2018, que a situação relativa à execução do plano de ação foi avaliada pela DG BUDG e que as cinco recomendações foram encerradas até 28 de janeiro de 2019.

25. Convida o Tribunal a determinar a solidez e a fiabilidade da metodologia de cálculo e da avaliação das contribuições em espécie, nomeadamente para avaliar a conceção e o rigor das orientações para a aplicação do procedimento de contribuição em espécie, de forma a facilitar o processo de planeamento, comunicação e certificação das contribuições em espécie.